



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O inciso III do art. 228 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228.....

.....

III - entidades fechadas de previdência complementar registradas na Agência Nacional de Saúde **Suplementar** (ANS), na forma prevista no art. 19 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que operam planos de assistência à saúde de acordo com as condições estabelecidas no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para corrigir o nome da autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil, responsável por regular, normatizar, fiscalizar e controlar o setor de planos de saúde no país.

ANS sempre foi a abreviação de Agência Nacional de Saúde Suplementar desde a sua criação, pela Lei nº 9.961, de 2000, e esse nome reflete o seu papel na regulação do setor de planos de saúde privados, que é conhecido como "saúde suplementar".

Portanto, não faz sentido utilizar o nome de Agência Nacional de Saúde Complementar, devendo haver a retificação do art. 228, III.



Dante do exposto, solicito o apoio do relator e de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 22 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**